

# A "NOÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA" E SUA POTENCIALIDADE ILUSTRADA PELOS GUARANI-KAIOWÁ

## THE "NOTION OF DISOBEDIENCE" AND ITS POTENTIALITY ILLUSTRATED BY THE GUARANI-KAIOWÁ

Giselle Cristina Cruz Lobato<sup>1</sup> ; Alysso Amorim Mendes da Silveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Pensar novas saídas para antigos problemas, nem sempre requer o surgimento de uma nova teoria. Enxergar ações concretas sob conceitos estabelecidos, pode trazer à tona os potenciais desses conceitos, ampliá-los ou colocá-los por terra. Nossa intenção, é demonstrar como a "noção de desobediência" pode ser associada ao episódio da Carta escrita em 2012, pelos indígenas Guarani-Kaiowá, em Mato Grosso do Sul, para, assim, discutir a potência atual dessa "noção". Atender às questões indígenas, que ainda enfrentam graves e grandes desafios após 30 anos da Constituição Federal de 1988, é dever de um Estado que se diz Democrático de Direito e de uma constituição cidadã. Falar de outros modos de vidas é também [re]pensar nossos modelos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desobediência, direito, povos indígenas, Guarani-Kaiowá

**ABSTRACT:** Thinking new outlets for old problems does not always require the emergence of a new theory. Exploring concrete actions under established concepts can bring out the potentials of these concepts, expand them or put them by land. Our intention is to demonstrate how the "notion of disobedience" can be associated with the Guarani-Kaiowá indigenous episode of the Charter in 2012, in Mato Grosso do Sul, in order to discuss the current power of this "notion". Addressing indigenous issues, which still face serious and major challenges after 30 years of the 1988 Federal Constitution, is a duty of a State that calls itself a Democratic Right and a citizen's constitution. Talking about other lifestyles is also [re] thinking of our models.

**KEY-WORDS:** Disobedience, Right, Indigenous Peoples, Guarani-Kaiowá

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências do Estado e mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. [giselleclobato@hotmail.com](mailto:giselleclobato@hotmail.com). <sup>2</sup> Graduado e mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. [alyssonamorim@gmail.com](mailto:alyssonamorim@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Revisitar conceitos é um exercício constante de algumas ciências. Expor e mapear o que está por trás de suas noções, permite que suas validades sejam testadas, seus entendimentos alargados ou, até mesmo, justificados seus desusos. A “noção de desobediência” é um dos conceitos que merece esse exercício. De fato, conhecer algumas formas de como foram ou são aplicadas e compreendidas essa noção, é dar ao tema a complexidade que ele merece. O contexto atual, no qual estamos inseridos, também colabora para discussão da temática.

Para refletir sobre as potencialidades da “noção de desobediência”, iremos resgatar alguns estudos que já mapearam a questão. Em um segundo momento, buscamos associar a “desobediência” ao caso dos indígenas Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul, que no ano de 2012 escreveram uma Carta para o Governo e Justiça do Brasil, em resposta ao processo de despejo da terra onde vivem. O uso do caso concreto, nos permitirá, por fim, discutir como o modo de existência não hegemônico dos povos indígenas, e o que dele ecoa, pode nos ajudar a pensar e viver a “noção de desobediência”.

Discutir e alargar o conceito de “desobediência”, usando exemplos de povos indígenas ou comunidades tradicionais tem algumas justificativas. Em primeiro lugar, sob uma relação pesquisador x objeto de estudo, temos, é claro, as subjetividades da escolha. Tem-se, também, a valorização de um quadro cada vez mais crescente nas pesquisas do campo do Direito, que é o uso e consolidação da pesquisa empírica. Alguns institutos, centros e núcleos de estudos surgiram e começaram a pôr em prática uma agenda que modifica a forma de fazer e discutir as pesquisas jurídicas (ALMEIDA, 2014, p. 27). Não chegamos a ir a campo ou sequer tivemos uma aproximação “ao vivo” com a questão. Porém, entendemos que a associação de um fato concreto à um tema debatido em perspectivas mais teóricas e abstrato, contribui para esse modo de pesquisar o direito. Por fim, falar sobre questões que envolvam os povos indígenas reforça os deveres de um

Estado que se diz Democrático de Direito e de uma constituição cidadã. Falar de outros modos de vidas é também [re]pensar nossos modelos

## 1 SOBRE A "NOÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA": LIBERALISMO, CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA RADICAL

A desobediência, seja em sua ação ou epistemologia, despertou e ainda desperta um duplo sentimento: fascínio e incômodo. Raffaele Laudani (2012), cientista político e pesquisador de temáticas que envolvem a desobediência, inicia sua obra, cujo título é o próprio termo, ressaltando essa difícil relação que o "ocidente" tem diante da desobediência. Apesar de não ser o foco deste trabalho, concordamos que essa dualidade tem muito a ser discutida e é chave para muitas análises.

Das pesquisas recentes e disponíveis sobre o tema da desobediência, escolhemos "Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte". Nela, o autor, Andityas Matos (2016), revela as potencialidades da desobediência civil para a construção de uma democracia radical. O trajeto da investigação envolve o liberalismo político e o constitucionalismo, com as tradições mais conhecidas e influentes<sup>3</sup> do pensamento jurídico sobre a desobediência civil. Já a sustentação do estudo, é perceber as limitações que essas doutrinas tradicionais apresentam, para, então, apresentar uma nova compreensão da desobediência civil. Para Andityas (2016), as visões liberais ou constitucionalistas, retiram as potencialidades da desobediência civil. A ideia não é negar a importância desses movimentos, mas rever essas doutrinas para um alargamento da "noção de desobediência civil".

Quando queremos trabalhar determinado conceito, sempre nos parece necessário resgatar marcos iniciais de uso. Apesar de muitos autores apontarem elementos de

---

<sup>3</sup> Pecado das disciplinas ou ciências, do qual o direito não escapa. Sabemos as influências que tornam determinadas obras ou teorias lidas e outras não; umas canônicas e outras longe de alcançar espaço em suas áreas. Ocidentalização do conhecimento, eurocentrismo, "colonização" do saber, etnocentrismo, são formas concretas desses "pecados".

desobediência civil já no pensamento grego, em especial na célebre tragédia de Sófocles (*Antígona*) e no suicídio político de Sócrates, o conceito só é afirmado em sua especificidade a partir da modernidade (MATOS, 2016, p. 8). Ao mapear o conceito de desobediência civil, Andityas Matos (2016, p. 9) nos lembra que a partir dos anos 50 e 60, especialmente nas lutas pelos direitos civis do movimento negro nos Estados Unidos, constrói-se o debate da tradição liberal sobre a desobediência civil. Michael Walzer e John Rawls (MATOS, 2016), são expoentes dessa linha de pensamento, que entendem a desobediência civil

como uma forma de protesto individual ou coletiva, de tendência não-violenta, mas ilegal, que busca fazer pressão política para que sejam modificadas decisões ou normas tidas por injustas, seja porque são contrárias aos princípios superiores do ordenamento jurídico que integram, seja porque são atentatórias à consciência social de justiça (MATOS, 2016, p. 9, *apud* VITALE, 2010:27-29).

Encontramos, então, a noção liberal da desobediência civil, que em síntese a concebe enquanto simples protesto ou medida de pressão política, para, em última análise, propiciar a negociação com o Estado e, assim, se alcançar um acordo (*ibidem*, *apud*, KING, 1973:109). Nesse sentido, a noção liberal do termo esvazia seu sentido constitucional, vertente que deriva do liberalismo, mas que não se confunde a ele.

Sobre a vertente constitucionalista, Matos ressalta ser essa a concepção de desobediência civil mais adequada ao marco paradigmático do Estado Democrático de Direito, pois “pressupõe uma cidadania participativa e solidária, a qual não se identifica com sujeitos que somente são chamados a escolher periodicamente seus representantes” (MATOS, 2016, p. 11). Os principais inspiradores, na seara da filosofia político-jurídica, dessa concepção de desobediência civil são Hannah Arendt, Jürgen Habermas e Ronald Dworkin. Esses autores, encaram a desobediência civil “como um mecanismo jurídico-constitucional de proteção das garantias e direitos fundamentais, estando inscrita no corpo principiológico e valorativo dos Estados verdadeiramente republicanos (*ibidem*, *apud* ARENDT, 1972:83-84).

Matos examina essas teorias gestadas na matriz constitucional. Em linhas bem gerais do que o autor diz, Hannah Arendt “teme as potencialidades revolucionárias da desobediência civil e se ocupa com a difícil tarefa de encontrar-lhe um nicho institucional” (MATOS, 2016, p.13). Para a autora, a desobediência civil seria um “mecanismo de autocorreção do sistema, limitando seu campo a uma crítica específica e determinada a certas normas e políticas” (ibidem, p.14). De modo quase semelhante, Ronald Dworkin (MATOS, 2016) defende a desobediência civil como uma ação realizada frente a leis, cuja validade é duvidosa. Em sua teoria, a desobediência civil é “como um mecanismo de autocorreção do sistema, pressupondo-se que este, na maior parte das vezes, funciona normalmente” (ibidem, p. 15). Concordando com Matos (2016), nos dias de hoje, acreditar na normalidade do “sistema” é de um conformismo quase injustificável. No entanto, deve-se ponderar que

por mais que a concepção de desobediência civil de Dworkin seja limitada, é justo notar que ela abriu espaço para uma compreensão ativa do papel dos cidadãos na sua prática e interpretação, tarefa que não pode ser monopolizada pelos órgãos judiciários estatais, ideia que certamente representa um importante avanço para a fundamentação teórica da desobediência civil (MATOS, 2016, p. 15-16).

Nessas sínteses das “noções de desobediência civil”, podemos identificar os avanços da vertente constitucionalista, em relação à concepção puramente liberal. Porém, o objetivo central de Andityas Matos (2016) é indicar que a desobediência civil pode ser mais que um mecanismo de autocorreção do sistema de direito constituído; seu potencial é ser uma das possíveis respostas à crise das instituições político-jurídicas (MATOS, 2016, p. 44). Em suas palavras,

a desobediência civil, desde que considerada para além da tradicional interpretação liberal e reformista, parece ser um dos mais adequados mecanismos para se pensar e agir desinstitucionalmente, e isso com uma imprescindível vantagem estratégica: sendo desprovida de violência, a desobediência civil não se liga diretamente às formas de ação do Estado-capital, geneticamente marcadas que são pela necessidade de monopolização da violência (MATOS, 2016, p. 42).

Para ele, é evidente a ineficácia das concepções que limitam a desobediência civil à cenários institucionais de normalidade. Agindo como válvula de escape, nessas hipóteses, a ação desobediente é levada a assumir a validade de toda a estrutura político-jurídica vigente. Pode até questionar alguns aspectos, mas não alcança a visão de uma "desinstituição" geral do sistema (ibidem, p. 40). Sobre essa "desinstituição", é necessário compreender o que é o "poder desinstituinte" que está por trás da "noção de desobediência civil" defendida. Podemos entendê-lo enquanto "fuga ou êxodo das formas institucionais pelas quais se expressa o poder político-econômico contemporâneo, traduzido em instituições como o Estado, os bancos e os mercados globais" (MATOS, 2016, p.31). Este, diferente do poder constituinte,

Não é aberto nem indeterminado, mas sim configurado pela realidade que nega. O poder desinstituinte se define por meio das instituições existentes, apresentando sempre conteúdo negativo. Aquilo que o poder desinstituinte desinstitui é o mínimo a partir do qual agirá o poder constituinte, que pode de fato constituir tudo, menos aquilo que foi negado pelo poder desinstituinte, caso esteja em jogo um projeto político coerente (MATOS, 2016, p. 36).

É nesse ponto da apresentação de Matos (2016), em que são expostas as potências da desobediência civil, que temos a noção que melhor se aplica ao caso da Carta de desobediência escrita por um grupo dos Gurani-Kaiwoá. O trecho a seguir, ao nosso ver, diz muito sobre essa associação que queremos fazer, entre a atitude desses indígenas e a desobediência:

A exigência de não-violência é absolutamente central para o sucesso das ações desobedientes opostas ao poder constituído, dado que muitas vezes as práticas violentas de movimentos sociais que possuem causas justas são utilizadas como razões para as respostas sempre mais impiedosas do Estado. A estratégia da não-violência tem por objetivo não apenas despertar o sentido moral do adversário – como queria Gandhi –, mas também influir na opinião pública, de maneira a dirigi-la contra o Estado e em favor dos desobedientes que pretendem a instituição de novas estruturas político-jurídicas (MATOS, 2016, p. 42 *apud* ESTÉVEZ ARAUJO, 1994:26).

Temos em mente, então, que a desobediência civil não é uma ficção, nem se traduz em baderna ou caos, como muitos pretendem apresentá-la (MATOS, 2016). A Carta escrita pelos indígenas de Mato Grosso do Sul, caso que será descrito a seguir, ilustra essa “noção de desobediência” mais alargada. Do mesmo modo, a existência dos povos indígenas como um todo pode nos ajudar a pensar e viver a desobediência à modelos e modos de vida únicos.

## **2 VIVER E MORRER NO/PELO TERRITÓRIO: O ETERNO RETORNO DOS MASSACRES CONTRA OS GUARANI-KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL**

Hoje no Brasil, há cerca de 817.9 mil indígenas, o equivalente a 0,4% de sua população total. Neste universo, temos a Região Norte como a mais populosa, 38,2%, seguida das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com percentuais de 25,9% e 16%, respectivamente. No que se refere à condição de domicílio da população indígena, as Regiões Norte e Centro-Oeste apresentam a maior concentração de residente nas terras indígenas, enquanto as Regiões Sudeste e Nordeste, expressam maior concentração fora delas (BRASIL, 2010).<sup>4</sup> Considerando os interesses deste estudo, os dados ainda apontam que no Centro-Oeste brasileiro, vivem 143.432 mil indígenas, dos quais 39.413 mil estão fora de seus territórios. É fato que desde 1988, o Brasil avançou muito nas demarcações das Terras Indígenas (TIs), principalmente na Amazônia Legal. As grandes TIs foram demarcadas, homologadas e reconhecidas pelo Estado brasileiro.

O desafio atual são as Terras Indígenas que estão fora da Amazônia Legal e, podemos dizer que, dentro desse desafio há um desafio maior, que é a situação do estado do Mato Grosso do Sul. O estado é foco de conflitos ligados à disputa das terras indígenas, tratados geralmente como questão policial ou resolvida à bala. Não é à toa que o Brasil tem recebido visitas sistemáticas de relatores de organismos internacionais sobre a questão indígena no Mato Grosso do Sul. As últimas empreitadas das lideranças do

---

<sup>4</sup>Instituições como a CIMI, FUNAI e o ISA também apresentam levantamentos e dados sobre a população indígena no Brasil, que podem ser comparados aos dados do IBGE.

Conselho *Aty Guasu* em fóruns da Organização das Nações Unidas (ONU) têm aproximado cada vez mais o entendimento de que a crise humanitária vivida pelos Guarani-Kaiowá se associa ao conceito de genocídio estabelecido pela Convenção de Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio da ONU, de 1951 (sancionada no Brasil pela Lei 2889/56) (CIMI, 2016).

Nesse universo conflituoso, ganhou grande comoção o caso dos Guarani-Kaiowá do território tradicional Pyelito Kue/Mbarakay, no município de Iguatemi-MS. Segundo o relatório do Conselho *Aty Guasu*, o acampamento desses Guarani-Kaiowá começou no dia 08 de agosto de 2011. Os Guarani-Kaiowá são hoje cerca de 50 mil pessoas, ocupando apenas 42 mil hectares. São um dos três subgrupos em que se divide a grande nação Guarani, espalhada pelo Brasil, Paraguai, Argentina e Bolívia. A falta de terras regularizadas tem ocasionado uma série de problemas sociais entre eles, ocasionando uma crise humanitária, com altos índices de mortalidade infantil, violência e suicídios entre jovens.

Em setembro de 2012, a Justiça Federal de Navirai-MS, deferiu uma liminar de despejo da comunidade Guarani-Kaiowá da margem do rio Hovy, solicitada pelo advogado dos fazendeiros locais. O despacho cita a “reintegração de posse”, mas o relatório do Conselho *Aty Guasu* observou que o grupo indígena estava assentado na margem do rio Hovy, ou seja, não estavam no interior da fazenda, como alega o advogado dos fazendeiros. De fato, não procede a argumentação dos fazendeiros, porém o juiz federal de Navirai, sem verificar o fato relatado, deferiu a reintegração de posse. Até aí, sem novidades. Povos indígenas lutando pelo direito aos seus territórios, operadores do direito tomando decisões sem ir *in loco*, correlações de forças extremamente desiguais, e por aí vai. O que chamou a atenção neste caso foi a decisão dos Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay diante da situação. O grupo elaborou, em outubro de 2012, uma carta<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup>Na íntegra: **Carta da comunidade Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay-Iguatemi-MS para o Governo e Justiça do Brasil**

Nós (50 homens, 50 mulheres e 70 crianças) comunidades Guarani-Kaiowá originárias de tekoha Pyelito Kue/Mbrakay, viemos através desta carta apresentar a nossa situação histórica e decisão definitiva diante de da ordem de despacho expressado pela Justiça Federal de Navirai-MS, conforme o processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006, do dia 29 de setembro de 2012. Recebemos a informação de que nossa comunidade logo será atacada, violentada e expulsa da margem do rio pela própria Justiça Federal, de Navirai-MS. Assim, fica

que ganhou ampla divulgação e repercussão. Um ano e dois meses antes da divulgação da Carta, e após três dias e noites de reza preparatórias para o caminho de volta, a comunidade Pyelito Kue/Mbarakay retorna ao seu *tekoha*, no dia 8 de agosto de 2011, informando que, dessa vez, não sairá mais de lá até a demarcação. Essa é a terceira tentativa de retorno: tanto na primeira, em julho de 2003, como na segunda, em dezembro de 2009, o grupo foi espancado e jogado à beira da estrada por pistoleiros a mando de fazendeiros da região. Em 2011, o mesmo procedimento vai se repetir até o impacto da Carta (LIBRANDI-ROCHA, 2014, p. 178-179).

---

evidente para nós, que a própria ação da Justiça Federal gera e aumenta as violências contra as nossas vidas, ignorando os nossos direitos de sobreviver à margem do rio Hovy e próximo de nosso território tradicional Pyelito Kue/Mbarakay. Entendemos claramente que esta decisão da Justiça Federal de Navirai-MS é parte da ação de genocídio e extermínio histórico ao povo indígena, nativo e autóctone do Mato Grosso do Sul, isto é, a própria ação da Justiça Federal está violentando e exterminando e as nossas vidas. Queremos deixar evidente ao Governo e Justiça Federal que por fim, já perdemos a esperança de sobreviver dignamente e sem violência em nosso território antigo, não acreditamos mais na Justiça brasileira. A quem vamos denunciar as violências praticadas contra nossas vidas? Para qual Justiça do Brasil? Se a própria Justiça Federal está gerando e alimentando violências contra nós. Nós já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos mesmo em pouco tempo, não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa tanto aqui na margem do rio quanto longe daqui. Estamos aqui acampados a 50 metros do rio Hovy onde já ocorreram quatro mortes, sendo duas por meio de suicídio e duas em decorrência de espancamento e tortura de pistoleiros das fazendas. Moramos na margem do rio Hovy há mais de um ano e estamos sem nenhuma assistência, isolados, cercado de pistoleiros e resistimos até hoje. Comemos comida uma vez por dia. Passamos tudo isso para recuperar o nosso território antigo Pyleito Kue/Mbarakay. De fato, sabemos muito bem que no centro desse nosso território antigo estão enterrados vários os nossos avôs, avós, bisavôs e bisavós, ali estão os cemitérios de todos nossos antepassados. Cientes desse fato histórico, nós já vamos e queremos ser mortos e enterrados junto aos nossos antepassados aqui mesmo onde estamos hoje, por isso, pedimos ao Governo e Justiça Federal para não decretar a ordem de despejo/expulsão, mas solicitamos para decretar a nossa morte coletiva e para enterrar nós todos aqui. Pedimos, de uma vez por todas, para decretar a nossa dizimação e extinção total, além de enviar vários tratores para cavar um grande buraco para jogar e enterrar os nossos corpos. Esse é nosso pedido aos juízes federais. Já aguardamos esta decisão da Justiça Federal. Decretem a nossa morte coletiva Guarani e Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay e enterrem-nos aqui. Visto que decidimos integralmente a não sairmos daqui com vida e nem mortos. Sabemos que não temos mais chance em sobreviver dignamente aqui em nosso território antigo, já sofremos muito e estamos todos massacrados e morrendo em ritmo acelerado. Sabemos que seremos expulsos daqui da margem do rio pela Justiça, porém não vamos sair da margem do rio. Como um povo nativo e indígena histórico, decidimos meramente em sermos mortos coletivamente aqui. Não temos outra opção esta é a nossa última decisão unânime diante do despacho da Justiça Federal de Navirai-MS. Atenciosamente, Guarani-Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay.

Assinada por cinquenta homens, cinquenta mulheres e setenta crianças da comunidade, a carta se espalhou pelas redes sociais e gerou um movimento de reação e solidariedade. Direcionada às autoridades federais e à sociedade brasileira, seu conteúdo é um aviso de que estão dispostos a viver e morrer, no/pelo território, pelo seu *tekoha*<sup>6</sup>; identificado com 41.571 hectares de extensão, pelo Grupo de Trabalho (GT) da Bacia Iguatemipegua, próxima da Terra Indígena Sassoró. Assim disseram:

Pedimos, de uma vez por todas, para decretar nossa dizimação e extinção total, além de enviar vários tratores para cavar um grande buraco para jogar e enterrar os nossos corpos. Esse é nosso pedido aos juízes federais. Já aguardamos esta decisão da Justiça Federal. Decretem a nossa morte coletiva Guarani e Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay e enterrem-nos aqui. Visto que decidimos integralmente a não sairmos daqui com vida e nem mortos.

Muitos interpretaram a nota como um possível suicídio coletivo, mas sua real intenção é de que estão dispostos a morrerem todos em seu território, sem jamais abandoná-lo. Um dos movimentos que surgiram em resposta à Carta, foi a adesão nas redes sociais do lema: "Somos todos Guarani-Kaiowá". Após o impacto gerado pela carta, a decisão judicial foi suspensa, e aos índios ficou reservada uma área onde estão vivendo à espera do processo de demarcação. Em janeiro de 2013, foi aprovado e publicado no Diário Oficial da União o Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Iguatemipegua<sup>7</sup>

Librandi-Rocha, pesquisadora de teoria literária, fez um trabalho interessante sobre essa carta. O título é "A Carta Guarani Kaiowá e o direito a uma literatura com terra e das gentes", que ao falar da força poética e política da Carta, propõe a entrada desta na literatura contemporânea feita no Brasil. Seu artigo também traz algumas descrições dos

---

<sup>6</sup>Tekoha é o lugar e o meio em que se dão as condições de possibilidade do modo de ser guarani; é o termo que sintetiza o vínculo complexo entre modo de ocupação do espaço através de um constante caminhar (oguata), vivência comunitária e sentido cosmogônico (Librandi-Rocha 2014, p. 178 *apud* Meliá, 2010).

<sup>7</sup>Ver: SILVA, Alexandra Barbosa da (2013). **Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Iguatemipegua I (Mbarakay e Pyelito)**. Resumo. Brasília: FUNAI..

Guarani-Kaiowá e do grupo de Pyelito Kue/Mbarakay<sup>8</sup>, assim como outros trabalhos científicos e, recentemente, o documentário/filme “Martírio” (2017), dirigido por Vicent Carelli<sup>9</sup>, que em quase três horas de duração, faz um relato da luta dos Guarani Kaiowá. Ao leitor interessado, vale a busca dessas e outras fontes. Mas, é a definição de Librandi-Rocha sobre a carta que buscamos destacar. Para a autora,

o que a carta põe em jogo é todo um histórico de repressão, etnocídio, genocídio, expondo-o ao inverter o discurso que sempre louvou os índios mortos, enquanto, na prática, continuava-se a ignorar e a exterminar os vivos. A Carta diz, desdizendo; acusando, aponta sua inocência; pedindo para morrer, vive. E assim, ao solicitarem que decretem sua morte, os índios se mostram mais vivos do que nunca. (LIBRANDI-ROCHA, 2014, p. 183)

O impacto da carta dos Guarani-Kaiowá sobre os direitos territoriais indígenas, ecoou em temas como o dos direitos humanos, o papel das redes sociais e na exposição da questão indígena, em aspectos além do territorial. Várias leituras podem ser feitas e retiradas deste caso. A associação com a temática da desobediência é apenas uma delas, e que não se esgota por aqui. Nas notas a seguir, trabalharemos a desobediência em um escopo ampliado, ao falarmos dos povos indígenas como um “todo”.

### 3 ILHAS DE DESOBEDIÊNCIA

Desde os primeiros contatos dos europeus com os ameríndios no século XVI, um certo caráter inconstante chama a atenção de viajantes, comentaristas, missionários e antropólogos. Em um trecho do “Sermão do Espírito Santo”, Padre Antônio Vieira escreve sobre esse espanto. Vieira, preocupado com a conversão dos selvagens dos brasis, compara-os com nações que só depois de muito resistir dobraram-se ao Evangelho. Essas últimas nações, diz Vieira, são como estátuas de mármore, que custam “muito a fazer, pela dureza e resistência da matéria”, mas, após terminada a dura obra, não exigem mais nada do escultor, e “sempre conservam e sustentam a mesma figura”. Os índios do Brasil, ao contrário, são comparados por Vieira com estátuas de murta, de feitura descomplicada

---

<sup>8</sup>Ver Librandi-Rocha (2014, p. 176-183)

<sup>9</sup>Indigenista, documentarista, criador do projeto Vídeo nas Aldeias.

“pela facilidade com se dobram os ramos”, mas que, em compensação, exigem do jardineiro uma assistência constante: “em quatro dias sai um ramo que lhe atravessa os olhos, sai outro que lhe descompõe as orelhas, saem dois que de cinco dedos fazem sete, e o que pouco antes era um homem já é uma confusão verde de murtas”. Os índios do Brasil, lamenta o padre escritor, “recebem tudo o que lhes ensinam com grande docilidade”, mas “em levantando a mão e a tesoura o jardineiro, logo perdem a nova figura, e tornam à bruteza antiga e natural”. (apud VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 184).

Mas não apenas em matéria de fé os ameríndios pareciam inconstantes aos olhos dos europeus. Construiu-se um estereótipo em torno dos nativos da América que se cristalizou na figura do selvagem, “o índio mal-converso que, à primeira oportunidade, manda Deus, enxada e roupas ao diabo, retornando feliz à selva”. (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 187). Eram desprovidos de fé, lei e rei e pareciam contentes com isso. Essa inconstância, os próprios jesuítas já haviam assimilado, não era produto de uma incapacidade de entendimento dos índios, mas de uma tendência a receber com entusiasmo qualquer figura, sem jamais se deixar configurar por nenhuma. (VIVEIROS DE CASTRO, 2011, p. 184).

Vê-se que a “desobediência selvagem” tem uma longa história nessa terra, que foi conformada como um território e se tornou um Estado-Nação nos moldes europeus. Após mais de quinhentos anos tentando com todas as tesouras possíveis domar essa estátua de murta, assimilar o índio “à comunhão nacional”<sup>9</sup> – expressão usada pelo artigo 1º do Estatuto do Índio, de 1973<sup>10</sup> – as comunidades indígenas continuam vivas e (re)existindo ao aparelho de captura do Estado. Constituem hoje, é verdade, modos ilhados de existência, aliciados de todos os lados pelos jagunços do agronegócio, madeireiros, garimpeiros, barragens, estradas, e todas as variações dos projetos de aceleração do crescimento, projetos de um Brasil engatado no trilho do desenvolvimento.

---

<sup>9</sup> João Pacheco de Oliveira, Manuela Carneiro da Cunha, dentre outros, são autores que escreveram sobre a questão da assimilação indígena ao contexto nacional.

<sup>10</sup> Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Essa estrada única do desenvolvimento, muitos índios bem sabem, leva ao esfarelamento dos fundamentos do mundo e, por fim, à queda do céu sobre a cabeça de todos, índios e não índios. Nos termos da filosofia xamânica de um desses índios, o yanomami Davi Kopenawa, a paixão incontrolável dos brancos (*napè*) pela mercadoria – essa que está presente em todos os lugares, ao mesmo tempo em que está sempre faltando – estaria na base da destruição dos fundamentos do mundo e de sua consequência mais extrema, a queda do céu:

No começo, a terra dos antigos brancos era parecida com a nossa. Lá eram tão poucos como nós agora na floresta. Mas seu pensamento foi se perdendo cada vez mais numa trilha escura e emaranhada. Seus antepassados mais sábios, os que *Omama* criou e a quem deu suas palavras, morreram. Depois deles, seus filhos e netos tiveram muitos filhos. Começaram a rejeitar os dizeres de seus antigos como se fossem mentiras e foram aos poucos se esquecendo deles. Derrubaram toda a floresta de sua terra para fazer roças cada vez maiores. *Omama* tinha ensinado aos seus pais o uso de algumas ferramentas metálicas. Mas já não se satisfiziam mais com isso. Puseram-se a desejar o metal mais sólido e mais cortante, que ele tinha escondido debaixo da terra e das águas. Aí começaram a arrancar os minérios do solo com voracidade. Construíram fábricas para cozê-los e *fabricar mercadorias em grande quantidade*. Então, seu pensamento cravou-se nelas e eles se apaixonaram por esses objetos como se fossem belas mulheres. (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 407) [ênfase incluída].

Os brancos<sup>11</sup> querem não apenas fabricar mercadorias em grande quantidade, mas também transformar tudo em mercadoria. Tudo, inclusive a terra, e aqui nos aproximamos daquele que talvez seja o ponto nevrálgico das mais interessantes lutas políticas da atualidade. A terra é mercadoria ou é o corpo a partir do qual é possível elaborar formas novas e múltiplas de existência? A terra é fonte de extração extensiva de recursos ou é o lugar da construção comum de formas intensivas de vida?

Os séculos de desobediência selvagem dos povos indígenas do Brasil são uma demonstração de que é possível “novos mundos”. Mas para isso os *povos da terra*

---

<sup>11</sup> O conceito de branco, para os índios, não é racial ou cromático, mas político, designando o universo dos que não são índios, embora a escolha da cor branca não seja nem um pouco arbitrária. (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 3)

precisam repovoá-la, fazendo com que as ilhas de desobediência se multipliquem. Luta de elementos – água e terra. Luta de povos.

Mas antes de terminarmos, falar em *povos da terra* nos exige um breve parêntese. Até aqui utilizamos as expressões índios e indígenas indistintamente para se referir “aos povos que têm consciência – seja porque nunca a perderam, seja porque a recobram – de sua relação histórica com os indígenas que viviam nesta terra [o Brasil] antes da chegada dos europeus” (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 3). Mas esses dois termos, índios e indígenas, não são exatamente sinônimos. Todos os povos índios são, de fato, indígenas, mas nem todos os povos indígenas (ou *povos da terra*) são necessariamente índios. Indígena, diz Viveiros de Castro:

É uma palavra muito antiga, sem nada de “indiana” nela; significa “gerado dentro da terra que lhe é própria, originário da terra em que vive”. Há povos indígenas no Brasil, na África, na Ásia, na Oceania, e até mesmo na Europa. O antônimo de indígena é alienígena, ao passo que o antônimo de índio, no Brasil, é branco. (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 3)

Os *povos da terra*, portanto, não são apenas os povos índios, embora os indígenas não índios tenham muito a aprender com esses últimos, *povos da terra* por excelência que são. Todos aqueles que recusam um Estado não plural, que recusam as promessas enganosas da estrada única do desenvolvimento, todos aqueles cuja vontade é outra: construir, repovoando a terra, modos ilhados de existência, esses também são *povos da terra*, e estão envolvidos na luta de povos:

Parece-me que toda a problemática clássica da luta de classes sempre eludiu, ou contornou, a espinhosa questão da relação entre os conceitos de *classe* e de *povo*. Pois bem: se, no dizer célebre de Louis Althusser, “a filosofia é ‘em última instância’ a luta de classes na teoria”, então caberia contradizer que *a antropologia é a luta de povos na teoria* (...). Não será por acaso que as invenções políticas mais instigantes no presente momento, os projetos de constituição de coletivos não-estatais como o Movimento Zapatista e o Curdistão, estejam ancorados em uma base étnica. Uma base étnica que se recusa a deixar hipnotizar pela alucinação da forma-Estado, ao contrário da imensa maioria dos nacionalismos étnicos identitaristas europeus. (VIVEIROS DE CASTRO, 2017, p. 7).

Na luta de povos, os *povos da terra* lutam pela constituição de modos ilhados existência. Em um texto que recebeu o título "Causas e Razões das Ilhas Desertas", Gilles Deleuze (2004) escreve que uma ilha é um acidente geográfico, mas também uma ocorrência da imaginação. A geografia classifica as ilhas em dois tipos: continentais e oceânicas, as primeiras são derivadas de uma separação do continente e as outras,

originárias, surgem de erupções submarinas. Esses dois tipos de ilhas dão testemunho de uma espécie de luta de elementos: o oceano e a terra: "umas nos fazem lembrar que o mar está sobre a terra, aproveitando-se do menor decaimento das estruturas mais elevadas; as outras nos lembram que a terra está ainda aí, sob o mar, e congrega suas forças para romper a superfície". (DELEUZE, 2004, p. 6). Uma ilha é, assim, signo de uma luta de elementos opostos. Lugar de instabilidade, custa acreditar que a Inglaterra, por exemplo, seja povoada. Impossível não notar que em tempos de mudanças climáticas o aumento do nível do mar encarna um sinal concreto dessa instabilidade.

Mas aquilo que a geografia diz sobre as ilhas, a imaginação, a sua maneira, já sabia. O que impulsiona o homem em direção às ilhas "retoma o duplo movimento que produz as ilhas em si mesmas". O primeiro movimento é o da separação; o segundo movimento é o da recriação. O homem, ao sonhar com uma ilha, sonha com uma separação que o conduza a um ponto zero a partir do qual ele possa recriar. Assim também é o duplo movimento que produz as ilhas: as continentais são resultado de uma separação; as oceânicas são resultado de uma recriação. (DELEUZE, 2004, p. 7).

A presença do homem na ilha não anula, por si, o fato de ela ser uma ilha deserta. Ao se separar e iniciar na ilha uma recriação, o homem não rompe o deserto da ilha, ele o aprofunda, pois, "retoma e prolonga o impulso que a produzia como ilha deserta". (DELEUZE, 2004, p. 7). A ilha é o lugar da deserção, o pedaço de terra a partir do qual, separado, o homem pode reexistir. O indígena, desertor que é, precisa de uma ilha.

A conhecida história de Robinson Crusóé evoca a ilha como uma ocorrência da imaginação, mas em Crusóé, "esse romance tão aborrecido que é uma tristeza ver que as crianças ainda o leem", o movimento que impulsiona o homem à ilha está incompleto:

A visão de mundo de Robinson reside exclusivamente na propriedade e jamais se viu proprietário mais moralizante. *A recriação mítica do mundo a partir da ilha deserta cede lugar à recomposição da vida cotidiana burguesa a partir de um capital.* Tudo é tirado do barco, nada é inventado, tudo é penosamente aplicado na ilha. A companhia de Robinson (...) é Sexta-Feira, dócil ao trabalho, feliz por ser escravo, muito rapidamente enfasiado de antropofagia. *Todo leitor sadio sonharia vê-lo finalmente comer Robinson.* (DELEUZE, 2004, p. 10). [ênfases incluídas]

Crusóé recria em sua ilha, mas apesar de naufrago, nunca se separou do modo de vida burguês que levava antes de chegar à ilha. Ele reproduz na ilha uma espécie de Inglaterra puritana de um homem só. Faz isso porque o movimento que o leva a ilha é incompleto: existe recriação, mas sem separação do modelo anterior: "tudo é tirado do barco, nada é inventado". Mesmo na condição de naufrago, sozinho a maior parte do romance, a visão de mundo de Crusóé é enormemente condicionada pela ideia de propriedade. O personagem de Defoe constitui sem desinstituir, e o resultado, como um ovo gorado, é de lastimar.

A constituição de modos ilhados de existência depende do duplo movimento de separação e recriação. Só assim a ilha deserta, que sustenta esse modo de existência, continuará sendo deserta, lugar dos desertados, lugar de reexistência permanente, onde as estátuas de mármore dão lugar às estátuas de murta. Resgatando novamente os termos da filosofia política de Andityas Matos (2016), nos modos ilhados de existência, a velha dialética entre poder constituído e poder constituinte dá lugar "a uma relação horizontal entre poder desinstituinte e poder constituinte permanente" (MATOS, 2016, p. 76), isto é, entre separação e recriação permanente:

É preciso (...) *conceber um poder desinstituinte capaz de desativar as instituições do capital, do Estado e do mercado.* Tal poder (...) se relaciona diretamente ao poder constituinte: não como se representasse um seu momento lógico, mas como estrutura necessária para se abater o poder constituído e substituí-lo por um poder constituinte contínuo e permanente. (MATOS, 2016, p. 75). [ênfases incluídas]

A ilha, diz Deleuze, é um ovo, "ovo do mar", deserta, é também desertada. (DELEUZE, 2004, p. 9). "Ela é origem, mas origem segunda. A partir dela tudo recomeça. A ilha é o mínimo necessário para esse recomeço, o material sobrevivente da primeira viagem, o núcleo ou o ovo irradiante que deve bastar para *re-produzir* tudo". (DELEUZE, 2004, p. 10-11) [ênfase incluída].

## CONCLUSÃO

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 67, o processo de demarcação das terras indígenas no país deveria ter sido concluído em 1993. Em 2018, completam-se vinte 25 anos desde o fim desse prazo. Constituição esta, que 30 anos.

Sabemos que a disputa pela afirmação dos direitos dos povos indígenas continuará intensa, por isso a estratégica da permanente e contínua mobilização dos povos indígenas e seus aliados. Vivenciamos um Poder Estatal permeado pela uniformização, autoritarismo e centralização. Precisamos, portanto, olhar o Estado através de suas margens sociais e espaciais, para pensar seu alargamento e encolhimento, manutenção e ampliação.<sup>12</sup> Por isso, o momento é de criatividade. Além de preservarmos o espaço que conquistamos, temos que ousar uma outra política, para [re]pensar o mundo, a economia, as instituições, o direito, a sociedade. Democracia é um processo, uma condição, "um estar".

Trazer exemplos de outros "modos de vidas" é lembrar que as mudanças que urgem, estão dentro de um grande "campo de discursos". Campo no sentido atribuído por Bourdieu<sup>13</sup>, heterogêneo, feito de diferentes atores, forças e tensões, e discursos sob a análise foucaultiana<sup>14</sup>, de como são construídos, quais seus elementos constitutivos, de

---

<sup>12</sup> Ver, dentre outros: DAS, V.; POOLE, D. El Estado y sus márgens. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, n. 8, 2008, p. 1-39.

<sup>13</sup> BOURDIEU, P. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand. Capítulo 3. p. 59-73.

<sup>14</sup> FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

onde vêm, o que têm e o que não têm. É preciso analisar exemplos concretos, como o caso dos Guarani-Kaiowá, que nos fazem repensar conceitos e ampliar nossos olhares.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. F. Aspectos práticos da pesquisa empírica em Direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no Tribunal do Júri. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**: v. 1, n. 2, p. 25-39, 2014.

BRAND, A. Contexto da violência contra os Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. In: RANGEL, L. H. (Org.). **Violência contra os povos indígenas no Brasil - Relatório 2008**. Brasília – DF: CIMI, 2008, p. 29-33.

BRASIL. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Relatório diligência a terras indígenas Guarani Kaiowá após assassinato de Clodiode Rodrigues Souza**. Brasília – DF: Câmara dos Deputados, 2016, 5 p. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/relatorio\\_cdhm.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/relatorio_cdhm.pdf)>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010, p. 55.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **CPI do Genocídio: matam os índios e querem esconder o pau**. 2016. Disponível em: <<http://cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=8760>>. Acesso em: 18 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Indígenas ameaçam morrer coletivamente caso ordem de despejo seja efetivada**. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=6553>>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

DELEUZE, Gilles. **A ilha deserta e outros textos**. São Paulo: Iluminuras, 2004.

DUPRAT, D. **A reserva de Dourados é talvez a maior tragédia conhecida na questão indígena em todo o mundo.** Entrevista concedida ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República Mato Grosso do Sul. 2010. Disponível em: <<http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/encontros/xi-encontro/entrevista-dra-deborah-questao-indigena-e-presidio-federal-em-campo-grande>>. Acesso em: 22 de junho de 2017.

GRÜNBERG, G. Devastação e novos horizontes na paisagem Guarani. In: **Povos indígenas no Brasil 2006 -2010.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011, p. 685-687.

ISA – Instituto Sócio Ambiental. **O eterno retorno dos massacres contra índios no Mato Grosso do Sul.** 2016. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/editorial-do-isa-o-eterno-retorno-dos-massacres-contraindios-no-mato-grosso-do-sul>>. Acesso em: 18 de junho de 2016.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **Queda do céu: palavras de um xamã Yanomami.** Trad. Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LAUDANI, R. **Desobediencia.** Introdução. Trad. Mario Trigo. Barcelona: Proteus, pp. 121-158, 2012.

LIBRANDI-ROCHA, Marília. A Carta Guarani Kaiowá e o direito a uma literatura com terra e das gentes. **Estudos de Lit. Brasileira Contemporânea.** Brasília, n. 44, 2014, p. 165-191. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2316-40182014000200009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-40182014000200009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 16 de março de 2018.

MATOS, A. S. M. C. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. **Revista Direito e Práxis,** v. 7, n. 4, Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, pp. 43-95, outubro/dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ocupações estudantis, desobediência civil e interpretação da Constituição. **Empório do Direito.** 2016. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/ocupacoes-estudantis-desobediencia-civil-e-interpretacao-da-constituicao/>>. Acesso em: 22 de junho de 2017

MATO GROSSO DO SUL. Comissão parlamentar de inquérito da ação/omissão do estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015. Disponível em:

<[HTTP://WWW.AL.MS.GOV.BR/LINKCLICK.ASPX?FILETICKET=0N%2FQGUIHFMA%3D&TABID=203](http://www.al.ms.gov.br/linkclick.aspx?fileticket=0n%2fqguihfma%3d&tabid=203). Acesso em: 22 de junho de 2017.

ONU – Human Rights Council. **Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises on its mission to Brazil.** 2016. Disponível em:

<[https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/relatorio\\_gt\\_empresas\\_e\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/relatorio_gt_empresas_e_direitos_humanos.pdf)>. Acesso em: 18 de junho de 2017.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Somos todos eles: o poema onomatotêmico de André Vallias. **Revista Modo de Usar**, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://revistamododeusar.blogspot.com/2013/01/totem-2013de-andre-vallias.html>. Acesso em: março de 2018.

\_\_\_\_. **A inconstância da alma selvagem.** São Paulo: Cosacnaify, 2011

\_\_\_\_. **Os involuntários da pátria [Aula pública].** Belo Horizonte: Edições Chão da Feira, 2017.



**REVICE - Revista de Ciências do Estado**  
ISSN: 2525-8036  
v3.n.1 JAN-JUL.2018  
Periodicidade: Semestral

[seer.ufmg.br/index.php/revice](http://seer.ufmg.br/index.php/revice)  
[revistadece@gmail.com](mailto:revistadece@gmail.com)

LOBATO, Giselle Cristina Cruz; SILVEIRA, Alysson Amorin Mendes da. A "noção de desobediência" e sua potencialidade ilustrada pelos Guarani-Kaiowá.

Data de submissão: 30/03/2018 | Data de aprovação: 30/05/2018

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

LOBATO, Giselle Cristina Cruz; SILVEIRA, Alysson Amorin Mendes da. A "noção de desobediência" e sua potencialidade ilustrada pelos Guarani-Kaiowá. In: *Revice - Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v.3, n.1, p. 218-237, jan./jul. 2018.